INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
ASSUNTO: **Aprovação a Política da Educação em Tempo Integral**
RELATOR: Trajane Ferreira e Souza
PARECER: CME nº 01/2023
APROVADO EM 25/09/2023

I – HISTÓRICO

Trata o presente processo do pedido de APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Porto Xavier, mediante o Ofício SMECD nº 46/2023 datado de 18 de setembro de 2023.

Salienta-se que, o encaminhamento do documento supramencionado requer deste colendo colegiado *apreciação e aprovação em caráter de urgência*, considerando a exigência legal e, considerando ainda sua operacionalização para o ano letivo de 2023 na Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Xavier.

Explicita-se que a SMECD, mediante o encaminhamento da proposta atual, *objetiva implementar sua **"Política Pública de Educação Integral"**, em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar ou o tempo integral, quer em âmbito nacional, quer municipal.*

Visa ainda, o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 13.500 de 25.06.2014) e no Plano Municipal de Educação-PME (Lei nº 2.446 de 19/05/2015), quanto ao oferecimento da educação em tempo integral *e* Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa "Escola Tempo Integral"

Dos Aportes Legais da Educação Integral

A jornada escolar vem sendo sinalizada por várias manifestações na legislação de ensino em âmbito nacional, apontando para o aumento das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educaçãointegral, a saber: CF/1988 (artigos 205, 206 e 227) ECA (Lei nº 9.089/90); LDBEN (Lei nº 9.394/96); PNE (Lei nº 13.005/2014), FUNDEB (Lei nº 11.494/2007), Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023 e Portaria n° 1.495/2023).

A ampliação do período de permanência na escola, de forma progressiva, também já se encontra sinalizadapela LDBEN nº 9.394/96, conforme dispõe o artigo 34:

> Art. 34 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalhoefetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Nesta perspectiva, o ensino em jornada integral encontra respaldo na LDBEN nº 9.394/96, parágrafo 2º do artigo 34:

> Art. 34 [...]
>
> §2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dossistemas de ensino.

Consoante aos Planos de Educação (Nacional e Municipal), também está previsto o oferecimento do ensino em tempo integral nas escolas públicas, de forma a atender percentuais mínimos estabelecidos. O Plano Municipalde Educação-PME, Lei nº 2.446 de 19 de maio de 2015, assim prevê o oferecimento e a forma de atendimento:

> Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos alunos da educação básica municipal.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB nº 11/2010), a proposta educativa da escola de tempo integral terá uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, principalmente quando voltada para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social que se concentram, geralmente, em instituições de ensino com baixo rendimento escolar, podendo dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.

Relativo às propostas de escolas com oferecimento de jornada integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), assim dispõem:

> Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades

> educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade de aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010), a jornada escolar deve ser ampliada, não somente no aspecto quantitativo de horas-aulas, como também na perspectiva da qualidade desse tempo a ser oferecido:

> Art. 12
> §1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

Ainda, o governo federal constantando que o Plano Decenal (PNE) chegando no seu penúltima ano de validade e que a maioria dos entes (municípios e estados) ainda não atingiram o que prevê a meta 6 (50% das escolas públicas e 25% doa alunos em tempo integral) sentiu a necessidade de se criar um Progama que viesse apoiar os muicípios e estados na ampliação das matrículas em tempo integral. Neste sentido foi aprovado a lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa "Escola Tempo Integral" que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Já a Portaria ***Portaria*** **MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023** que regulamenta a Lei Federal nº 14.640/2023 estabelece:

> Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos **comprometem-se a comprovara aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral**, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **junto ao seu respectivo Conselho de Educação**.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A Política de Educação em Tempo Integral ora apresentada, dispõe da seguinte organização:

- Apresentação;
- Educação Integral e a Contextualizazação da Escola em Tempo Integral;
- Marcos Legais;
- Princípios;
- Diretrizes;
- Objetivos;
- Público Alvo;
- Escola em Tempo Integral na Rede Muncipal de Ensino;
- Diagnóstico e Metas (Matrículas, Infraestrutura, Recursos Humanos, Metodologia; Avalação).

Em análise documental observou-se que a proposta traz em seu bojo, os princípios e os fundamentos legaise teórico-metodológicos, nos quais estão pautados os objetivos do projeto, assim como apresenta os aspectos operacionais, a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Portanto, dentre os aspectos observados, **destaca-se na Política da Educação em Tempo Integral as recomendações para organização da Escola** na perpectiva da educação integral em tempo integral:

1 – Que cada instituição escolar mobilize sua equipe pedagógica, seu professorado e seus funcionários para compreender e debater a educação integral na escola de tempo integral (recomenda-se o conjunto de materiais do site do Ministério da Educação).

2 – Que a partir desta mobilização abra-se o diálogo com os estudantes e toda a comunidade escolar e se potencialize a agenda do tempo integral a partir de ações, projetos e programas que já estejam ampliando a jornada escolar (ex. Programa Escola em Tempo Integral, oficinas, entre outras).

3 – Que, progressivamente, reorganize-se a carga horária para a construção do tempo contínuo entre a manhã e a tarde, superando-se tanto a forma turno x contraturno, aulas x oficinas, quanto a disposição do tempo em períodos de 45/50 minutos ou conforme o tempo que melhor se adequar a realidade da escola.

4 – Que, progressivamente, à luz do art. 23 da LDBEN, de acordo com os interesses de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, reorganize-se o trabalho pedagógico,

aproximando-se áreas do conhecimento e introduzindo-se elementos de práticas pedagógicas (hortas, laboratórios, projetos de comunicação, entre outros), construindo-se processos que tragam o estudante para o centro da cena escolar.

5 – Que cada escola, com base na legislação educacional e nas diretrizes nacionais e estaduais para a educação básica, realinhe seu projeto político-pedagógico, com vistas ao tempo integral (no mínimo de 7h/diárias) e à amplitude dos horizontes formativos, com vistas a formação humana integral, considerando-se o desenvolvimento físico, cognitivo, moral, político, ético, emocional e estético dos estudantes.

6 – Que sejam mapeadas as demandas da escola em termos de infraestrutura material pedagógico, recursos humanos para progressivamente constituírem as condições para o tempo integral.

7 – Que se mapeie o entorno da escola para se identificar ações e espaços passíveis de se conjugarem ao esforço da escola para o tempo e a formação humana integral.

8 – Que, no caso de estudantes com necessidades diferenciadas e/ou especiais, a ampliação do tempo se conjugue ao atendimento específico de acordo com suas demandas individuais.

9 – Que se constituam espaços semanais ou quinzenais para estudo e aprofundamento das reflexões, em torno da agenda da escola de tempo integral e de formação humana integral, objetivando-se a superação do chamado fracasso e da evasão escolar e afirmando-se o compromisso com a aprendizagem e a permanência de todos os estudantes.

O documento (Política Municipal de Educação em Tempo Integral) também chama atenção das escolas que ofertarem educação em tempo integral, principalmente de forma curricular observarem a Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 43 de 04 de novembro de 2015, quanto a necessidade de terem o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I) apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral,

acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos; explicite as concepções de ser humano e sociedade,de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

II) fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

III) descreva a metodologia utilizada pela escola;

IV) aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

V) indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

VI) indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar.

Na conclusão é alertado quanto a necessidade dos regimentos escolares antes de serem encaminhados para o CME deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Educação.

Cabe destacar que, a análise tratada neste Parecer está consubstanciada na legislação de ensino vigente que regulamenta a matéria em nível nacional, estadual e municipal.

III – CONCLUSÃO:

Considerando a POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em outubro de 2023, a ser operacionalizada ainda no ano

letivo de 2023;

Considerando ainda que, a referida proposta objetiva implementar uma "Política Pública de Educação Integral", em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar ou o tempo integral em âmbito municipal;

Considerando também, que a proposta visa o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.500 de 25.06.2014), Plano Municipal de Educação - PME (Lei nº 2.446 de 19/05/2023) e da Lei Federal nº 14.640 de 31/07/203, quanto ao oferecimento da educação em tempo integral, somos de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL), por encontrar-se em consonância com as exigências da legislação de ensino vigente.

Porto Xavier, 29 de setembro de 2023.

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 25 de setembro de 2023.

Trajane Ferreira e Souza

Presidente do CME